



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria Municipal da Saúde



OF.SMS/9/2020

Itapoá, 15 de abril de 2020

**Exmo. Sr.**

**Marlon Roberto Neuber**

**MD.Prefeito Municipal**

**Itapoá/SC**

Prezado Senhor,

Vimos através deste solicitar autorização de Vossa Excelência para realizar Termo de Suspensão ao contrato n° 56/2015 termo aditivo n° 80/2019 com a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, conforme os decreto do governo do Estado.

Justificativa: A empresa acima faz o transporte de pacientes do Município para os hospitais e clinicas de Joinville, porem devido aos decreto do Governador do Estado devido a situação emergencial em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento a COVID 19, onde o mesmo suspende o transporte intermunicipal e considerando a Portaria GAB/SES nº227 de 07/04/2020 no qual suspende todos os procedimento eletivos ambulatorial de média e alta complexidade e também as consultas e exames através dos Consórcios de saude. Sendo assim não temos a necessidade desse manter esse serviço.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sandra Regina Medeiros da Silva

**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
Secretaria Municipal da Saúde



**AUTORIZAÇÃO PARA TERMO SUSPENSÃO DE SERVIÇOS**

**Marlon Roberto Neuber**, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao pedido da Secretaria de Saúde, **AUTORIZA** a Secretaria de Administração Setor de Licitações e Contratos, a realizar Termo de Suspensão ao contrato n° 56/2015 termo aditivo n° 80/2019 com a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, conforme os decreto do governo do Estado.

Itapoá, 15 de abril de 2020



**Marlon Roberto Neuber**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA GAB/SES nº 227 de 07/04/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 24, º Capítulo IV do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

**CONSIDERANDO** que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 535, de 30 de março de 2020 que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 223, de 5 de abril de 2020 que no seu Art. 1º autoriza em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por: I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades a que se refere o Art. 1º da Portaria SES nº 223, de 5 de abril de 2020 são as exercidas no âmbito dos serviços privados e conveniados.

**Art. 2º** Todos os procedimentos eletivos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no âmbito do SUS continuam suspensos, com exceção dos serviços tempo sensíveis para as consultas e exames em Oncologia, Terapia Renal Substitutiva e Pré-natal.

Parágrafo Único. Estão incluídos todos os serviços da rede Estadual, Municipal e os serviços realizados por meio dos Consórcios Públicos Municipais de Saúde.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor em 07 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 º do Decreto Estadual n. 525, de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
**Secretário de Estado da Saúde**

Cod. Mat.: 663640



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



415

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

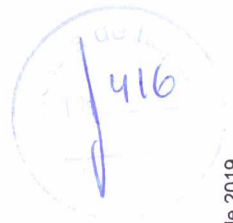
Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCIA em 17/03/2020 às 22:16:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SEA 00003147/2020 e o código ZN9086QE.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31



## Resolução Nº 09/2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

Júlio César Ronconi, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, usando da competência que lhe confere o inciso II, Art. 63, bem como inciso X, Art. 24 do Estatuto Social do CISNORDESTE.

Considerando a PANDEMIA de CORONAVIRUS;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, emitido pelo Estado de Santa Catarina, e a Resolução 223 e 05 de abril de 2020, emitida pela Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Contrato de Consórcio Público, bem como o Contrato de Programa e de Prestação de Serviços do CISNORDESTE.

RESOLVE:

Art. 1º. É de integral e exclusiva responsabilidade dos Municípios Consorciados o agendamento e transporte dos pacientes;

Art. 2º. Devem os Municípios Consorciados zelarem pela segurança e saúde dos pacientes durante o seu transporte para a realização de procedimentos e consultas;

Art. 3º. É ato discricionário exclusivo dos Municípios Consorciados a realização de agendamentos e/ou cancelamentos de consultas e procedimentos disponibilizados pelo CISNORDESTE.

Art. 4º. O CISNORDESTE deixará disponível a realização de agendamentos e cancelamentos de consultas e procedimentos aos Municípios Consorciados.

Art. 5º. Não possui o CISNORDESTE qualquer ingerência e responsabilidade sobre a deliberação relativa aos agendamentos de consultas e procedimentos pelos Municípios Consorciados.

Art. 6º. Devem os Municípios Consorciados observarem os atos normativos do Estado de Santa Catarina, emitidos pelo Governador do Estado e pelo Secretário Estadual da Saúde, a fim de realizarem os agendamentos de consultas e procedimentos, bem como o transporte de pacientes.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir de 13 de abril de 2020.

Joinville, 13 de abril de 2020.

---

**Júlio César Ronconi**  
Presidente do CISNORDESTE

## Saude - Itapoa

---



**De:** Saude - Itapoa <saude@itapoa.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 15 de abril de 2020 10:06  
**Para:** 'Morini@transtusa.com.br'  
**Cc:** 'suschultz@hotmail.com'  
**Assunto:** Suspensao de contrato

Ola bom dia!!

Conforme contato, gostaria de estar comunicando que estaremos fazendo a suspensão do contrato 56/2015, por tempo indeterminado, devido não termos previsão o normalização dos atendimento ambulatorial nas clinicas e hospitais de Joinville

Por favor dar ciência a esse email

Att

Susi Schultz

SMS Itapoá SC

47-34438845



**Assunto** RES: Suspensao de contrato  
**De** Daniel Morini <morini@transtusa.com.br>  
**Para** 'susi schultz' <susischultz@hotmail.com>,  
<saude@itapoa.sc.gov.br>, <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>  
**Cópia** 'Imanir Lorena' <imanir@transtusa.com.br>, 'joaoluiz'  
<joaoluiz@transtusa.com.br>  
**Data** 17-04-2020 09:11



FECAM 39



Olá bom dia,

Ciente.

**Daniel Morini**

Supervisor Operacional

(47) 3441-9975

(47) 99614-7948

[www.transtusa.com.br](http://www.transtusa.com.br)

---

**De:** susi schultz [mailto:susischultz@hotmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 15 de abril de 2020 10:11  
**Para:** Daniel Morini  
**Assunto:** Fw: Suspensao de contrato

---

**De:** Saude - Itapoa <saude@itapoa.sc.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 15 de abril de 2020 13:06  
**Para:** [Morini@transtusa.com.br](mailto:Morini@transtusa.com.br) <Morini@transtusa.com.br>  
**Cc:** [susischultz@hotmail.com](mailto:susischultz@hotmail.com) <susischultz@hotmail.com>  
**Assunto:** Suspensao de contrato

Ola bom dia!!

Conforme contato, gostaria de estar comunicando que estaremos fazendo a suspensão do contrato 56/2015, por tempo indeterminado, devido não termos previsão o normalização dos atendimento ambulatorial nas clinicas e hospitais de Joinville

Por favor dar ciência a esse email

Att

Susi Schultz

SMS Itapoá SC

47-34438845



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

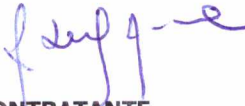


### MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC TERMO DE SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº56/2015 – TERMO ADITIVO Nº80/2019.

#### TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339/68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, torna público a paralisação e suspensão dos serviços temporariamente ao contrato administrativo nº56/2015 e termo aditivo nº80/2019 firmado com a empresa **TRANSPORTE & TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**, com sede á Rua Avenida Santos Dumont, nº 450, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.697.051/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 251.799.786, representada neste ato pelos sócios, o Sr. **WALDIR HARGER**, portador do CNPF/MF sob o nº: 154.649.209-78, e do CI.RG nº 2/R.124.529-SSI/SC, e o Sr. **VILMAR HARGER**, portador do CNPF/MF sob nº 217.317.219-00, e do CI.RG nº 237.768-3 - SSP/SC ao objeto da **Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais, clinicas e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de Saúde, e especificações constantes no Anexo I do edital, e em conformidade com o processo de licitação Tomada de Preço nº 04/2015 – Processo nº64/2015, em virtude do CONVID19, Portaria GAB/SES nº227/2020, Decreto Estadual nº515/2020, Resolução CIS/Nordeste nº09/2020, devidamente acordados aos autos conforme fls.411/419, pelo período necessário a normalidade.**

Itapoá, 17 de abril de 2020.

  
**CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

  
**Patrícia Cristina Rosa  
Secretaria Licitação e Contratos**